



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 2013.**

**(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências

**EMENDA DE PLENÁRIO N.º 23**

Inclua-se o §4º, no Art 3º, do PLP 302/2013, com a seguinte redação:

“§4º Fica estabelecida a seguinte fórmula para estabelecer o menor salário de um trabalhador que tenha Jornada em Regime de Tempo Parcial:

Salário = Piso Salarial no Estado / 44 horas semanais - quantidade de horas trabalhadas na semana, onde:

1 – Piso Salarial no Estado: é o Salário Mínimo Federal ou o Piso Salarial do empregado doméstico estabelecido por Lei Estadual, ou por Acordo ou Convenção Coletivo entre os Sindicatos de empregados e empregadores domésticos daquela região.

2 – 44 horas semanais: é a jornada de trabalho máxima em uma semana permitida pelo Inciso XIII do artigo 7º. Da Constituição Federal.

3 – Quantidade de Horas Trabalhadas na Semana: é a quantidade de horas que o empregado trabalhará na semana, sendo que o máximo são 25 horas.

I – a base de cálculo para o recolhimento do INSS, quando o salário pago for inferior ao Salário Mínimo, será o Salário Mínimo Federal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Quando o empregado trabalhar até 25 horas semanais e para evitar que o empregador doméstico cometa erros no cálculo do salário do empregado, que podem

7.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REGISTRO DA EMENDA  
DE PLENÁRIO Nº 23

gerar prejuízos ao empregado e ações trabalhistas, é importante que esta Lei estabeleça a fórmula de cálculo para o salário proporcional.

Fórmula de cálculo proposta:

Salário = Piso Salarial no Estado / 44 \* quantidade de horas trabalhadas na semana.

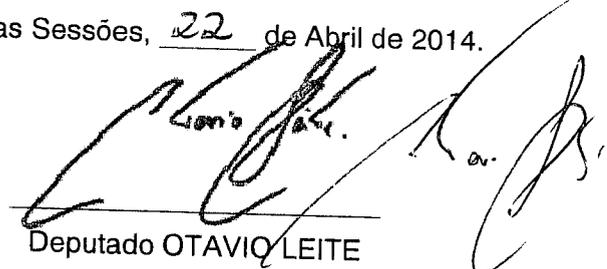
Exemplo: Para um Salário Mínimo de R\$ 678,00, e uma Jornada semanal de 24 horas (três dias), teremos:

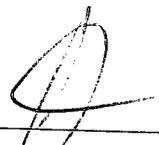
Salário = R\$ 678,00 / 44 => R\$ 15,41 \* 24 => R\$ 369,82.

Base de cálculo do recolhimento do INSS: Também é importante estabelecer em Lei, que pelo fato de o menor benefício da Previdência Social ser baseado no Salário Mínimo Federal, hoje de R\$ 678,00, a base de cálculo para o recolhimento do INSS, quando o salário pago for inferior ao Salário Mínimo, o recolhimento deverá ter como base o Salário Mínimo Federal.

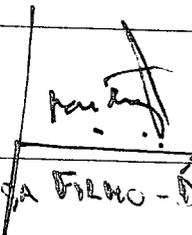
A presente emenda se fundamenta nos estudos e reflexões do Instituto Doméstica Legal, que através do seu Presidente Mário Alberto Avelino, vem se dedicando e debatendo com profundidade a temática do emprego doméstico, com o nítido propósito de contribuir para a formalização, garantias dos direitos dos empregados e pelo equilíbrio das relações trabalhistas,

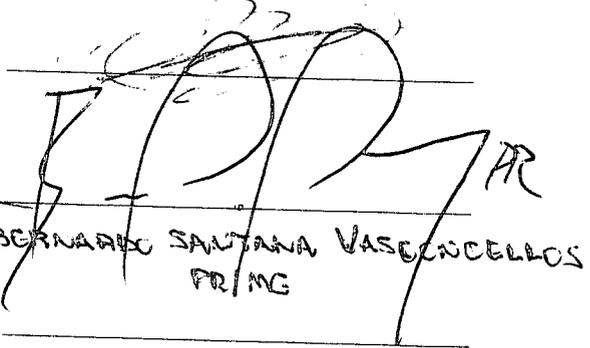
Sala das Sessões, 22 de Abril de 2014.

  
Deputado OTAVIO LEITE

  
FERNANDO FRANCISON  
SDD/PR

  
RUBENS BUENO - PPS/PR

  
MENDONÇA FILHO - DEM/PR

  
BERNARDO SANTANA VASCONCELLOS  
PR/MG